



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

FICHA DE INSCRIÇÃO – FLORESTA NACIONAL DE CANELA
INSCRIÇÃO: Agente Temporário Ambiental – uso público

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____ Sexo: ☐ M ☐ F

Cidade/ Município de Nascimento: _____ UF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Escolaridade _____

Endereço _____

Bairro _____ Cidade/Município _____

UF _____ CEP _____ Telefone(s): _____

CPF _____ RG _____ Órgão Expedidor _____

Tipo sanguíneo e Fator RH:

☐ AB - ☐ AB + ☐ B - ☐ B + ☐ O - ☐ O + ☐ A - ☐ A +

Carteira Nacional de Habilitação CNH : _____

Categoria: _____ Validade: ____/____/____

EXPERIÊNCIAS DE TRABALHO Caso seja de seu interesse:

a. Informe quais trabalhos você realizou nos últimos anos, que mereçam ser destacados:

b. Quais equipamentos e ferramentas agrícolas e florestais você possui habilidade em manusear:

c. Informe quais softwares você sabe operar

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu _____, portador do documento RG _____, declaro estar ciente da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, conforme Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 e art. 117, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e que, em consequência, não infrinjo nenhum dos seus dispositivos. Declaro, ainda, não possuir cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, que tenha participado da elaboração do edital, da organização, da condução ou do julgamento do certame.

*Código Civil:

Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.

Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

Assinatura do candidato

Local e data